

Lei n° 305-A/68

"Devo ao Distrito de Braganânia
deste Município, a Usina Hídrica
Elétrica da Voadora e dá ou-
tras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Garças
promulga o presente Lei e eu, Prefeito Munici-
pal a sanciono.

Art 1º Fica devidor ao Distrito de Braganânia,
deste Município, a Usina Hídrica Elétrica da Voa-
dora ora sem função geradora, existente nesta
cidade.

Art 2º O Poder Executivo está autorizado a fazer
a entrega ao donatário de todos os pertences, pe-
ças e acessórios e bem assim fazer o seu transpor-
te até o seu destino, correndo por sua conta todas
as despesas, inclusive de pessoal.

Art 3º O presente decreto é gratuito, permane-
cendo a concessão futura de fornecimento de luz
e energia passará a constituir renda patrimo-
nial do Município.

Art 4º Será consignada nos orçamentos de 1969
e 1970 a verba necessária à montagem e funcio-
namento da Usina Hídrica Elétrica de Braganâ-
nia.

Art 5º Rezagare-se os dispergidos em contrário
devido esta lei entrar em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, 16
de dezembro de 1968

Almante Siqueira de Souza
Prefeito Municipal